

pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-Marfília sito à Avenida Sampaio Vidal, 844, CEP 17500-021 - MARÍLIA - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h00 às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE, conforme:

Resolução SF – 81, de 26/11/2015, DOE 28/11/2015, exercício 2016

Resolução SF – 90, de 24/11/2016, DOE 30/11/2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29/11/2017, DOE 30/11/2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27/11/2018, DOE 30/11/2018, exercício 2019

Resolução SFP - 106, DE 16/12/2019, DOE 17/12/2019, exercício 2020

Resolução SFP - 93, DE 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acrescimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo N° Controle Exercício IPVA Multa Juros

MARGARETE CASSAB 897.950.598-15 00677994133 HRJ9279 310176761 2017 284,80 56,95 20,81

Delegacia Regional Tributária de Guarulhos - DRT-13

Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS – DRT/13

Comunica a cassação da eficácia de inscrição estadual.

O chefe do PF 10 Guarulhos, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarada(s) no(s) expediente(s), determinou a cassação da eficácia da Inscrição Estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo.

Contribuinte: PROCRAZ COMERCIO E MECANICA LTDA
Inscrição Estadual: 336.416.102.114
CNPJ: 54.789.953/0001-00

Endereço: RUA NAZARE PAULISTA, 10 - A - CUMBICA – CEP 07.181-100 - GUARULHOS/SP.

SPDOC: SFP-EXP-2021/192379

Data da Inatividade: 30/06/2009

Motivo: NÃO LOCALIZAÇÃO DE CONTRIBUINTE

Da cassação caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos do art. 13 da Portaria supramencionada.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS – DRT/13

Comunica a cassação da eficácia de inscrição estadual.

O chefe do PF 10 Guarulhos, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarada(s) no(s) expediente(s), determinou a cassação da eficácia da Inscrição Estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo.

Contribuinte: COPPER 100 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Inscrição Estadual: 336.067.232.113
CNPJ: 62.134.150/0001-45

Endereço: RUA TULLIO BRANCALEONI, 134 - SALA 03 1 ANDAR - JARDIM SAO PAULO – CEP 07.110-030 - GUARULHOS/SP.

SPDOC: SFP-EXP-2021/300544

Data da Inatividade: 19/02/2018

Motivo: NÃO LOCALIZAÇÃO DE CONTRIBUINTE

Da cassação caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos do art. 13 da Portaria supramencionada.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS – DRT/13

Comunica a cassação da eficácia de inscrição estadual.

O chefe do PF 10 Guarulhos, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarada(s) no(s) expediente(s), determinou a cassação da eficácia da Inscrição Estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo.

Contribuinte: TEX BARREDS MODA LTDA
Inscrição Estadual: 336.853.993.115
CNPJ: 07.906.493/0034-30

Endereço: ESTRADA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 5308 - SUC J-14 - JARDIM ALBERTINA – CEP 07.252-000 - GUARULHOS/SP.

SPDOC: SFP-EXP-2021/192339

Data da Inatividade: 30/03/2016

Motivo: NÃO LOCALIZAÇÃO DE CONTRIBUINTE

Da cassação caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos do art. 13 da Portaria supramencionada.

Delegacia Regional Tributária de Osasco - DRT-14

Posto Fiscal de Osasco NOTIFICAÇÃO – AIIM ICMS

Contribuinte: LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA.

I.E. : 492.315.879.112
CNPJ/CPF: 01.005.728/0001-79

Endereço: RUA PADRE DAMASO, 173, CENTRO
Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO -

Posto Fiscal de Vinculação: PF-OSASCO, RUA JOSÉ CIANCIA-RULLO, 200 - CENTRO - Osasco - SP

AIIM - ICMS N° 4.146.997-5, de 22/12/2021

Nos termos do “caput” do artigo 100 e do §3º do artigo 99, ambos do Decreto nº 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM

por infração à legislação tributária devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto nº 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei nº 13.457/2009).

Conforme o artigo 27, §4º da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Nos termos do artigo 85-B da Lei 6.374/89, caso haja expressa confissão irretirável do débito fiscal e renúncia ao contencioso administrativo tributário, e se atendidas as demais condições previstas no §1º, em havendo exigência de imposto, as infrações ficarão sujeitas a multa de 35% equivalente ao valor do imposto ou, nos demais casos, redução de 50% sobre os valores previstos na legislação vigente.

Para mais dúvidas sobre a confissão irretirável redução da multa ou sobre os procedimentos para confessar, acesse o link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Como-Confessar.aspx>

Além disso, de acordo com o artigo 95, incisos I e II e §8º, da Lei nº 6.374/89, a multa poderá ser paga com desconto de 70% (setenta por cento) dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% (sessenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando em renúncia à defesa e aos recursos previstos na legislação. Os valores líquidos para pagamento encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para simular ou para gerar a DARE de pagamento acesse o sistema da Conta Fiscal do AIIM: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Sobre.aspx>

Para informações sobre Parcelamentos e sobre documentos necessários acesse o link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamento-icms/Paginas/Débitos-que-podem-serparcelados.aspx>

Nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º do Decreto nº 54.486/2009, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar realizada esta notificação sem que haja o recolhimento ou acordo de parcelamento do débito fiscal exigido no AIIM ou, ainda, a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e implicará na inscrição do débito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

As infrações podem caracterizar crime contra ordem tributária, casos em que poderão ser comunicadas ao Ministério Público por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária, nos termos da legislação vigente.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT Nº 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento poderá ser efetuado, desde que o notificado possua assinatura digital, através do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

A defesa deverá ser enviada através do Portal do ePAT nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, munida de documentos e peças em formato pdf, e dirigida ao Julgador Tributário.

O autuado poderá vincular representantes legais ao AIIM, outorgando procuração eletrônica no Portal do ePAT, os quais terão acesso à íntegra do processo eletrônico e poderão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais.

Nos casos em que os representantes do autuado não estiverem credenciados no ePAT, os atos do processo eletrônico poderão ser praticados no Posto Fiscal de Vinculação, atendendo ao disposto no artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais através da publicação no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

Delegacia Regional Tributária de Jundiaí - DRT-16

Núcleo de Serviços Especializados - I - IPVA DESPACHOS DO CHEFE

O contribuinte abaixo identificado fica NOTIFICADO da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados da Delegacia Regional Tributária de Jundiaí, que INDEFERIU o pedido de isenção de IPVA formulado com base no artigo 13, da Lei 13.296/08 e artigo 5º da Portaria CAT 27/2015.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do quinto dia útil posterior ao desta publicação, o requerente poderá recolher o imposto devido atualizado monetariamente se for o caso, e acrescido de juros, multas e demais acréscimos legais, quando couber ou apresentar recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiaí, conforme artigo 9º, § 6º da Portaria CAT 27/15.

O interessado poderá consultar o teor do despacho de indeferimento através do sistema SIVEI.

NOME	CNPJ/CPF	Nº PROCESSO SIVEI	PLACA
VANESSA CRISTINA FESTA	322.711.538-75	160032-20211021-114853004-36	DOC3960

SUBCOORDENADORIA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Delegacia Tributária de Julgamento 1 - São Paulo

Despacho do Delegado Tributário de Julgamento

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do sr. Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo que NÃO CONHECEU o recurso formulado face à decisão do sr. Chefe da Unidade de Julgamento acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/2008.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/2009. Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Nome CPF/CNPJ N° Controle Placa
GILBERTO RUDZEVICIUS 661.535.228-15 71.077.390-0 CTR-8080

PROCESSO: SFP-EXP-2021/73519

Agricultura e Abastecimento

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes

Resumo de Extrato de Empenho

Em atendimento ao Decreto Estadual nº 61.476, de 03/09/2015 e a vista dos elementos de instrução dos autos do Processo SAA - PRC -2021/15212, objetivando a contratação de serviços de Buffet – Coffee Break, destinados à Reunião Geral deste Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes (DSMM) – Encerramento 2021, da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDRS), informamos o extrato de empenho na seguinte conformidade:

Contratado: M & L Organização e Promoção de Eventos Ltda Me

CNPJ: 09.171.762/0001-25
Contratante: SAA – Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CDRS

CNPJ: 46.384.400/0016-25
Modalidade: Dispensa de Licitação – com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Valor total: R\$ 14.800,00
UGE: 130032

Programa de Trabalho: 20608131744350000
Fonte de Recursos: 003001092

Classificação Econômica: 33903956
Nota de Empenho nº.: 2021NE00166

Data da Emissão: 06/12/2021
Prazo de Execução: 08/12/2021

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Processo SDPCD-PRC-2021/00132

TERMO DE FOMENTO nº 004/2021

Partícipe: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Partícipe: Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44

Objeto: Transferência de recursos financeiros, do ESTADO à OSC, para pagamento de bolsas a atletas e atletas-guia selecionados para integrarem o Projeto Time São Paulo Paraolímpico.

Valor Total do Ajuste R\$ 7.495.200,00 (sete milhões quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), sendo R\$ 5.995.200,00 (cinco milhões novecentos e noventa e cinco mil e duzentos reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) como contrapartida financeira.

Crédito Orçamentário: UGE 470101, PT 14.422.4700.6252.0000, ND 335043

Vigência: 12 (doze) meses
Data da celebração: 22/12/2021

Parer CJ/SEDPCd nº 72/2021

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDUC, de 22-12-2021

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 348/2021, que aprova a celebração do Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação - SEDUC e o Município de Mogi Mirim, para aquisição de mobiliário escolar para as Escolas Municipais de Educação Básica nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 6.544/1989 e do Decreto 59.215/2013, no que couber, com recursos de Emenda Parlamentar Impositiva. (SEDUC-PRC-2021/32856).

Resoluções SEDUC, de 23-12-2021

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 221/2021, que aprova a celebração dos convênios entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação - SEDUC e o Município de Piracacia, para as reformas da EMEF Maria Eloya Peçanha e EMEFEI Leonor de Oliveira Franco, através do Programa de Ação Cooperativa Estado - Município para construções escolares, estabelecido pelo Decreto Estadual 36.546/1993, alterado pelos Decretos 40.904/1996, 41.814/1997 e 49.507/2005. (SEDUC-PRC-2020/18792 e SEDUC-PRC-2020/18006).

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 347/2021, que aprova a celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a prestação de operação do serviço telefônico fixo comutado - STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais, delonga distância nacional e internacional, celular entre órgãos centrais e vinculados e Diretorias de Ensino e a rede pública de telefonia, com prestação de serviço de instalação, manutenção, suporte técnico, garantia, infraestrutura de VoIP, com sistemas de gerenciamento e tarifação centralizados. nos termos do Decreto 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto 66.173 de 26 de outubro de 2021, no que couber (SEDUC-PRC-2021/27105).

Resolução SEDUC 147, de 23-12-2021

Acrescenta dispositivos e prorroga a Ação Bolsa do Povo Educação, nos termos da Resolução SEDUC nº 62 de, de 20-07-2021, alterada pela Resolução SEDUC nº 66, de 29-07-2021, que regulamenta o Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, alterado pelo Decreto nº 65.868, de 16 de julho de 2021, que regulamenta o Programa Bolsa do Povo, instituído pela Lei 17.372, de 26 de maio de 2020, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2º do Decreto nº 65.868, de 16 de julho de 2021,

Resolve:

Artigo 1º - Prorrogar a Ação Bolsa do Povo Educação por 6 (seis) meses, nos termos do art. 5º da Resolução SEDUC nº 62, de 20 de julho de 2021, em conformidade com o Decreto nº 65.868, de 16 de julho de 2021.

Parágrafo único. A continuidade dos beneficiários participantes do Programa em 2021 no desempenho das atividades nas unidades escolares será consumada mediante a assinatura de novo termo de compromisso, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria da Educação, com data de início em 1º de janeiro de 2022.

Artigo 2º - Ficam acrescentados os §§6º e 7º ao artigo 9º da Resolução SEDUC nº 62, de 20-07-2021, na seguinte conformidade:

“§6º - A beneficiária gestante será afastada das atividades do programa, mediante recomendação médica, sem sofrer desconto no valor do benefício durante o período do afastamento, ou até o fim da vigência do termo de compromisso.

§7º - O afastamento médico decorrente da gestação não implicará, em hipótese alguma, em estabilidade provisória ou licença maternidade.”

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário,

De 21-12-2021

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE PIRACICABA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR, UNIDADES JURISDICIONADAS A DER PIRACICABA - RC COMPANY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

Número de referência: SEDUC-PRC-2020/34435

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial, a justificativa de fls. 279/280 a manifestação da Diretoria de Ensino (fls. 281), o Parecer Referencial CJ/SE n.º 02/2021 (fls. 265/278), e a manifestação do Departamento de Controle de Contratos e Convênios de n.º 07075/2021 às fls. 289/294, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, nos termos no artigo 57, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a prorrogação excepcional de 04/01/2022 a 03/07/2022, com previsão de cláusula resolutiva, por mais 6 (seis) meses, para o contrato 001/2017, firmado com a empresa RC COMPANY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ 16.677.330/0001-56, mediante cláusula resolutiva, diante da impossibilidade de descontinuidade na prestação dos serviços de apoio aos alunos com deficiência em ambiente escolar, devendo ser obedecidas as demais formalidades legais.

Ressalta-se, contudo, que a presente autorização é válida com a condicionante de que previamente à celebração do termo aditivo sejam atendidos todos os itens constantes do parecer jurídico citado, sem o qual a presente autorização não terá validade, em especial, a manifestação clara de concordância da empresa quanto à cláusula resolutiva que deverá ser posta.

De 22-12-2021

Interessado: Departamento de Administração e Diretorias de Ensino

Assunto: Publicação de diárias

Número de referência: Lote XXV

Tendo em vista a solicitação do Departamento de Administração e Diretorias de Ensino em epígrafe, considero autorizado, em caráter excepcional, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003, o pagamento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido no mesmo, visando às necessidades da Pasta, aos servidores abaixo indicados, respeitados os artigos acima citados e o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal individual, nos períodos a seguir:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

PIERRE BARBOSA VENTUR